



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 045/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física, Sr^a **Francilene Alves Lisboa da Silva**, portador do **CPF nº 096.236.584 – 00**, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.607,40 (Dezesseis mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Srª. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

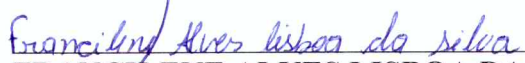
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE

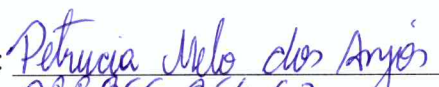



FRANCILENE ALVES LISBOA DA SILVA
P/CONTRATADA



GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.955.954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 045/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.	BOLO CASEIRO- (opções de gramatura: de 40g e 50g cada pedaço/ um), embalados individualmente em embalagens padronizadas de plástico atóxicos e transparentes. Ou deve ser produzidos em forma artesanal, com insumo naturais oriundos da produção do agricultor familiar. O bolo não poderá conter corante, conservantes e misturas industriais. (pré preparo do bolo) o estabelecimento produtor deve possuir a autorização emitida pela vigilância sanitária. Quanto ao produto, só serão aceitos bolos com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, por tanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspectos excessivamente oleosos, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismo. No rotulo impresso deve conter, no mínimo procedências, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	130	R\$17,58	R\$2.285,40
12.	MELANCIA- de primeira qualidade, unidade com peso aproximado de 5kg, com grau de maturação adequado, isento de substancia terrosa, sujidade, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	6.600	R\$2,17	R\$14.322,00
VALOR TOTAL					R\$16.607,40

O valor total é R\$ 16.607,40 (Dezesseis mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho d'Água do Casado

Folha nº 237 de 293

Assinatura

CONTRATO Nº 047/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física **Sr. José Alessandro da Silva**, portador do **CPF nº 076.510.924 – 73**, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 14.265,00 (Quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Srª. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE



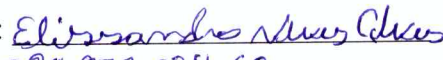
JOSE ALESSANDRO DA SILVA
P/CONTRATADA



GESTORA)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088955-954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho d'Água do Casado
P.O. nº 262 de 2013
E. Silva

ANEXO DO CONTRATO Nº 047/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.	CAJU- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo. Tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	1.750	R\$3,00	R\$5.250,00
6.	ACEROLA- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	230	R\$3,00	R\$690,00
13.	MANGA- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	2.500	R\$3,33	R\$8.325,00
VALOR TOTAL					R\$14.265,00

O valor total é R\$ 14.265,00 (Quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 269 de 293
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Sr^a. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D' Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE





CÍCERO NICOLAU DA SILVA
P/CONTRATADA



GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 089.955.954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034.62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 267 de 293
Assinatura

ANEXO DO CONTRATO Nº 048/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.	MARACUJÁ- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	2.500	R\$6,00	R\$15.000,00
15.	MURICI- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	230	R\$10,33	R\$2.375,90
VALOR TOTAL					R\$17.375,90

O valor total é R\$ 17.375,90 (Dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 049/2018

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física Sr^a. **Sidneide Soares Nicácio**, portador do **CPF nº 127.856.114 – 54**, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber,** conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.913,00 (Dezenove mil, novecentos e treze reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Sr^a. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018

José dos Santos

JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE

Sidneide Soares Nicácio

SIDNEIDE SOARES NICÁCIO
P/CONTRATADA

Maria Inez Leide Januário de Melo Azeite

GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patrúcia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.954.67*

NOME: *Eliverson dos Anjos Alves*
CPF: *098.977.034.62*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 272 de 293
Assinatura

ANEXO DO CONTRATO Nº 049/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BANANA PRATA- de vez, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio. Com peso mínimo de 80g.	DÚZIA	3.600	R\$3,33	R\$11.988,00
9.	GOIABA- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	2.500	R\$3,17	R\$7.925,00
VALOR TOTAL					R\$19.913,00

O valor total é R\$ 19.913,00 (Dezenove mil, novecentos e treze reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 050/2018

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física **Sr. Milton Monteiro da Silva**, portador do **CPF nº 065.001.804 – 45**, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.436,00 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.

Município de Olho d'Água do Casado
Folha nº 213 de 293
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 214 de 293
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Sr^a. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

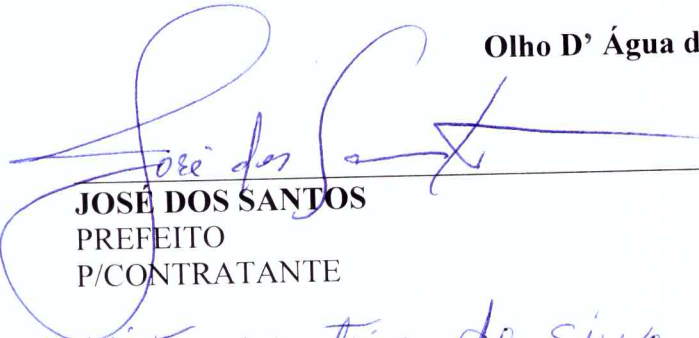
1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

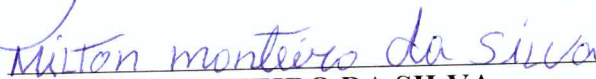
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D' Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE




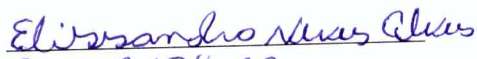
MILTON MONTEIRO DA SILVA
P/CONTRATADA



GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.955.954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034.62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 050/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.	MACAXEIRA- de primeira qualidade, tamanho médio adquirida a granel em quilos (kg), transportados em monoblocos plástico frestado.	KG	3.300	R\$2,67	R\$8.811,00
19.	TOMATE- de primeira qualidade e tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagens de saco de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	2.750	R\$3,50	R\$9.625,00
VALOR TOTAL					R\$18.436,00

O valor total é R\$ 18.436,00 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 051/2018

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTO**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física **Sr^a Alessandra Silva dos Santos**, portadora do **CPF nº 151.934.294 – 24**, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 19.170,00 (Dezenove mil, cento e setenta reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Srª. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 280 de 395
Assinatura

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

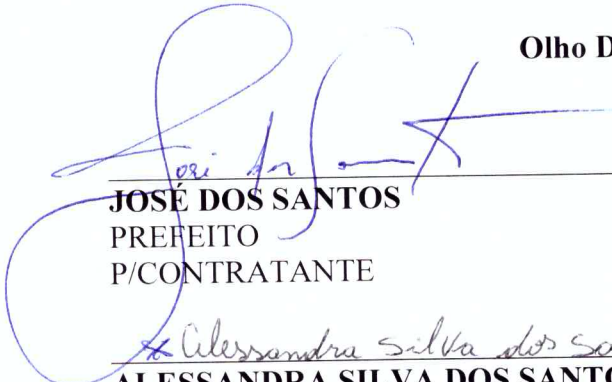
1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

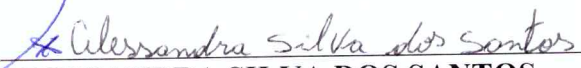
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE



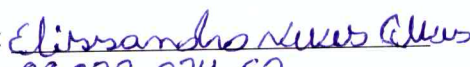
ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS
P/CONTRATADA



GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088-755-954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034.62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 051/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	COENTRO- folhas frescas e tenras, ausência de podridões e folhas amareladas peso mínimo: 100g/molho. As embalagens para o acondicionamento deverão ser em caixas plásticas, as quais deverão estar limpas, resistentes, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	KG	500	R\$7,33	R\$3.665,00
3.	CEBOLINHA- folhas frescas, firmes, com coloração verdes escuras, ausência podridões e folhas amareladas. Com peso aproximado de 100g/molho. As embalagens para o acondicionamento deverão ser em caixas plásticas, os quais deverão estar limpos, resistentes, desprovidos de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	KG	500	R\$7,83	R\$3.915,00
17.	PIMENTÃO VERDE- de primeira qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem rupturas, acondicionados em embalagens de sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	KG	1.320	R\$5,50	R\$7.260,00
18.	REPOLHO BRANCO- produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de coloração e turgescência, intactas, firmes. Não serão permitidos perfurações, rachaduras e cortes.	KG	1.000	R\$4,33	R\$4.330,00
VALOR TOTAL					R\$19.170,00

O valor total é R\$ 19.170,00 (Dezenove mil, cento e setenta reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 052/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o n° **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, n° 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física Sr^a. **Aparecida Pereira da Silva**, portadora do **CPF n° 828.097.714 – 72**, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n° 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **realização de Chamada Publica de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE n° 26/2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.599,00 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente.

[Handwritten Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Programa de Trabalho:

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção;

Funcional Programática: 4002 – Programa de Alimentação Escolar – PNAEF;

Elemento de Despesa: 3390.30/0202 – Material de Consumo;

Recurso Federal: 0202;

Recurso Próprio: 0020.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Sr. Weudes Maycon Alves**, e gerenciada pela servidora **Sr^a. Maria Janicleide Januário de Melo Quairoz**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projetos de Vendas.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA .

CLÁUSULA NONA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

[Handwritten Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA;
3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de Dezembro de 2018



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
P/CONTRATANTE




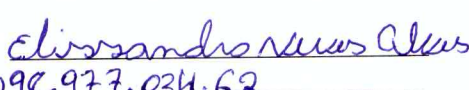
APARECIDA PEREIRA DA SILVA
P/CONTRATADA



GESTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 088.955.954-67

NOME: 
CPF: 098.977.034-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Olho D'Água do Casado
Folha nº 277 de 293
Assinatura

ANEXO DO CONTRATO Nº 052/2018

Objeto: É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.	CENOURA- inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para o consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	2.200	R\$3,17	R\$6.974,00
11.	MAMÃO FORMOSA – casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	KG	5.500	R\$2,17	R\$11.935,00
20.	UMBU- In natura, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo, tamanho médio, sem manchas, machucados e outros defeitos que possam alterar sua aparência. Livre de resíduos.	KG	230	R\$3,00	R\$690,00
VALOR TOTAL					R\$19.599,00

O valor total é R\$ 19.599,00 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais)